



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa Social de Trabalho Educativo - PROSTE no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º. inciso XXXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os dispostos:

1. No inciso V, do artigo 214, da Constituição Federal de 1988;
2. Na Lei 6.494 de 07.12.77;
3. No Decreto nº 87.497, de 18.08.82;
4. Na Instrução Normativa nº 07, de 26.05.92 da Secretaria de Administração Federal e, ainda;

CONSIDERANDO o decidido em Sessão Administrativa do Plenário de 09 de março de 1994;

RESOLVE alterar o PROGRAMA SOCIAL DE TRABALHO EDUCATIVO - PROSTE, de que trata a Resolução nº 05, de 06.05.92, nos termos da seguinte regulamentação:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O PROSTE visa fornecer elementos facilitadores ao aprimoramento profissional dos estagiários, através do aperfeiçoamento dos seus conhecimentos teórico-práticos e das relações de trabalho. Este programa consiste, basicamente, em 03 (três) fases:

I - INDICAÇÃO, através de listagem nominal dos alunos aptos a desenvolverem estágio por parte das Instituições de Ensino Superior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

II - SUPERVISÃO, cabendo, esta, aos responsáveis por cada unidade envolvida com o estágio;

III - AVALIAÇÃO, envolvendo neste processo o supervisor supracitado, o estagiário e a Divisão de Assistência Social - DAS, no Tribunal e Secretarias Administrativas, nas Seccionais.

Art. 2º - O PROSTE, na 5ª Região, será desenvolvido, coordenado e executado no âmbito do Tribunal, pela Divisão de Assistência Social - DAS e no âmbito das Seções Judiciárias, pelas Secretarias Administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os procedimentos do PROSTE serão estabelecidos pelo Tribunal e cumpridos pelas Seções Judiciárias.

Art. 3º - O PROSTE é oferecido a estudante universitário dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Ciências da Computação.

Art. 4º - O recrutamento de estudantes para estágio, no Tribunal e nas Seções Judiciárias, será realizado da seguinte forma:

I - Encaminhamento de ofício, da Presidência do Tribunal e Direção do Foro das Seccionais, aos dirigentes das Instituições de Ensino Superior, solicitando o envio de listagem dos alunos matriculados a partir do 5º período para desenvolverem estágio;

II - Escolha, por parte do Presidente, do Vice-Presidente, dos Juízes de cada Gabinete, dos Juízes Federais Diretores de Foro e Juízes Federais de cada vara das Seções Judiciárias, do aluno que conste nas listagens, formalizando em seguida à Divisão de Assistência Social - DAS e Secretarias Administrativas das Seccionais, para as devidas providências de caráter administrativo.

DAS VAGAS

Art. 5º - O número máximo de bolsas de estágio oferecidas no âmbito da 5ª Região, é de 150 (cento e cinquenta), assim distribuídas:

I - Até 03 (três) junto à Presidência, à Vice-Presidência, e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

II - Até 32 (trinta e duas) junto à Secretaria Judiciária;

III - Até 08 (oito) dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciência da Computação para a área administrativa do Tribunal;

IV - Até 02 (duas) junto a cada Vara Federal nas Seções Judiciárias, cuja distribuição ficará a cargo do Juiz Diretor do Foro, atendendo indicação do Juiz da Vara.

V - 01 (uma) junto à Secretaria administrativa das Seções Judiciárias, de um dos cursos especificados no art. 3º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá determinação do número de estagiários por Instituições de Ensino Superior, ficando a critério do Tribunal e das Seções Judiciárias, a escolha dos alunos, constantes nas listagens enviadas, para preenchimento das vagas que lhe forem conferidas.

DOS PRAZOS

Art. 6º - O início do estágio ocorrerá do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo o processo de recrutamento ser agilizado em relação a este prazo, de acordo com o inciso II do art. 4º desta Resolução.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - As Instituições de Ensino Superior assinarão CONVÊNIO com o Tribunal e Seções Judiciárias, conforme o caso, regulamentando o estágio.

Art. 8º - O estagiário deverá, mediante TERMO DE COMPROMISSO, cumprir as obrigações firmadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal, junto à Divisão de Assistência Social - DAS e Secretarias Administrativas das Seccionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estagiário deverá apresentar à Divisão de Assistência Social - DAS e às Secretarias Administrativas, nas Seccionais, o comprovante de matrícula na primeira quinzena de cada semestre letivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 9º - As unidades do Tribunal e as Seções Judiciárias que tiverem estagiários em atuação, deverão informar à Divisão de Assistência Social - DAS e às Secretarias Administrativas, respectivamente, o nome do servidor responsável pela supervisão do estagiário, bem como remeter cópias das frequências mensais dos mesmos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente..

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A duração do estágio será de 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 11 - O período de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento do Tribunal, observado o turno escolar do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de férias escolares - os meses de janeiro e julho - a atividade de estágio poderá se estender até 40 (quarenta) horas semanais, a critério das partes envolvidas, hipótese em que a importância paga, a título de bolsa, será acrescida proporcionalmente ao número de horas que exceder 20 (vinte) horas semanais, respeitadas as disposições orçamentárias.

Art. 12 - A bolsa de estágio será mensal, no valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de Colação de Grau do estagiário, durante o período de vigência do estágio, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo pagos os dias proporcionalmente trabalhados.

Art. 13 - É vedado ao aluno o compromisso de estagiar em mais de um Órgão ou empresa, sendo observado esse fato a partir da listagem enviada pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 14 - A manutenção deste Programa está condicionada à disponibilidade orçamentária do Órgão.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16 - Revogam-se o Ato nº 214 de 20.07.92 e a Resolução nº 05 de 06.05.92 do Tribunal.

FONTE: Boletim Administrativo nº 05 – 1994, p. 95